



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 186, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 61, de 18 de Junho de 2003, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 61, de 18 de Junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica definido como de pequeno valor, os débitos ou obrigações oriundas de sentenças transmitidas em julgamentos em julgado/ou precatórios judiciais, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de dezembro de 2011.**

  
**ALDON LUIZ DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada, nesta data, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, como dispõe a Lei Orgânica do Município.

  
Vera Lúcia Silva Teles  
Secretária Municipal de Administração